



TJ mantém lei que limita gastos do governo do Rio com propaganda

Lei do Rio de Janeiro de iniciativa do Legislativo que limita gastos do Executivo em tempo de crise econômica não viola a regra da Constituição estadual de que as normas orçamentárias são de competência privativa do governador.

Com esse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça fluminense negou, nesta segunda-feira (5/2), ação direta de inconstitucionalidade da Associação das Emissoras de Rádio e TV do Estado do Rio de Janeiro (Aerj) contra a [Lei 7.498/2016](#).

A norma limitou, até 2020, os gastos do governo do Rio com publicidade e propaganda a 0,01% do orçamento anual. Esse limite não se aplica a peças necessárias à comunicação com a população em situações de emergência, calamidade pública, doenças endêmicas, catástrofes ou causas similares.

Na ação, a Aerj — que representa emissoras como Globo, SBT, Record, CBN e Antena 1 — argumentou que a lei possui vício de iniciativa. Como tem a natureza orçamentária, a matéria só poderia ser proposta pelo governador do Rio, como manda a Constituição estadual, apontou a entidade. Sem essa restrição, deputados poderiam engessar o planejamento do Executivo, diz.

Em defesa do governo fluminense, a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro afirmou que a Lei 7.498/2016 não possui natureza orçamentária. Sendo assim, não se submete às suas regras. Além disso, a PGE destacou que a Aerj não tem legitimidade para discutir a proteção de direitos fundamentais ou a compatibilidade da lei com seus objetivos. O que a entidade quer, de acordo com a Procuradoria, é garantir o financiamento público de suas associadas.

Lei imoral

A relatora do caso, desembargadora Odete Knaack de Souza, entendeu que a Aerj possui legitimidade para contestar a norma. A seu ver, como a limitação das propagandas afeta as empresas do ramo, a entidade pode questionar a medida.

Ao divergir da relatora, o desembargador Gabriel de Oliveira Zefiro ressaltou que a pertinência temática da lei com as atividades das companhias é econômica, e não jurídica. “As empresas não serão afetadas juridicamente, só economicamente.” Por isso, não tem poder para pedir a anulação da lei, disse.

O posicionamento de Zefiro foi seguido por outros seis magistrados, mas prevaleceu a análise de Odete, e a preliminar foi rejeitada.

No mérito, porém, a situação foi invertida. A relatora votou pela declaração de inconstitucionalidade da lei estadual. Na visão dela, um estado só pode funcionar com eficiência se o poder do governador de legislar for respeitado.

Abrindo a divergência, o desembargador Nagib Slaibi Filho lembrou que, na tradição do liberalismo político, desde a Carta Magna, de 1215, o Legislativo controla os gastos do Executivo.



Já o desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado avaliou que não é caso de inconstitucionalidade, pois a norma possui natureza de Direito Financeiro, não orçamentária. Dessa maneira, se há alguma violação, é de preceito fundamental, que deve ser questionada por outra ação.

E Gabriel Zefiro declarou que a Lei 7.498/2016 desrespeita o princípio da moralidade da administração pública. “É imoral gastar milhões com publicidade na situação em que o estado [do Rio] se encontra. Essa lei é saudável”, afirmou.

A maioria dos desembargadores seguiu a divergência, e o Órgão Especial negou a ação da Aerj.

Processo 0028768-38.2017.8.19.0000

Date Created

05/02/2018